

**ATUAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO COMANDO REGIONAL II - 4º BPM,
NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

CHAVES, Francyanne Siqueira¹

RESUMO: Este estudo tem por objetivo analisar as atuações dos militares estaduais do Comando Regional II - 4º BPM, no atendimento de violência doméstica e familiar contra a mulher, após a vigência da Lei Maria da Penha. Foi possível identificar que o machismo e o preconceito ainda são ícones de discriminação neste atendimento, bem como o entendimento dos militares estaduais acerca da Lei Maria da Penha e suas maiores dificuldades no atendimento deste tipo de ocorrência. Concluímos com esta pesquisa qualitativa e quantitativa, cujo método de abordagem foi o hipotético-dedutivo, que os policiais militares do CR II - 4º BPM desconhecem a Lei Maria da Penha e consequentemente executam o atendimento de ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de forma incompleta/equivocada por ausência de instrução/formação.

Palavras-chave: violência doméstica e familiar – Lei Maria da Penha – mulher.

ABSTRACT: This study has like objective to analyze the procedures adopted for the state military of CR II - 4 BPM in the attendance of occurrences of domestic and familiar violence against the woman, after the validity Maria of the Penha Law's. It was possible to identify how the machismo and the preconception still is icons of discrimination in this attendance, the agreement of the military and its bigger difficulties in the attendance of this type of occurrence. Can be understood with this research that the military policemen of CR II - 4º BPM is unknown Maria of the Penha Law's and consequently execute the attendance of occurrences involving women-victims of domestic and familiar violence of incomplete form/wrong a mistake caused for absence of instruction/formation.

Key-words: Military Policy. - domestic and familiar violence - woman

INTRODUÇÃO

O termo "violência doméstica" é considerado neste artigo especificamente, como aquela violência vivida dentro do espaço doméstico, em particular contra as mulheres na relação conjugal, ocorrida entre "quatro paredes", envolvendo pessoas ligadas por laços de afetividade e consangüinidade, que co-habitam e mantêm relações familiares.

A partir da criação das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM), tivemos o pontapé inicial, para que todas as mulheres que antes não se

¹ Capitã da Polícia Militar de Mato Grosso. Bacharel em Segurança Pública pela APMCV e Direito pela UNIC. Especializada em Gestão de Segurança Pública. Servindo atualmente na Casa Militar. E-mail: francy565@hotmail.com.

sentiam a vontade para denunciar, passassem a se encorajar, levando adiante suas denúncias de violências que sofriam e assim, a demanda, antes reprimida, começaram a aumentar significativamente.

Ao longo de mais de duas décadas, o poder público vem somando esforços na construção e implementação de políticas públicas de prevenção e punição da violência contra as mulheres e de atendimento diferenciado e especializado às mulheres vitimizadas, sendo que a mais nova conquista constitui-se com o advento da Lei 11.340, promulgada em 07 de Agosto de 2006, que amplia o apoio, os recursos, as informações e orientações de que as mulheres vítimas de violência necessitam.

Neste artigo, procuramos destacar o 4º BPM no atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, após a vigência da Lei Maria da Penha que implementação da Lei Maria da Penha, adotadas por militares estaduais do CR II - 4º BPM, no atendimento das ocorrências de violência doméstica contra a mulher.

SITUAÇÃO ATUAL DO 4º BPM

No 4º BPM, 95% (noventa e cinco por cento) do efetivo está empregado na atividade fim, realizando o policiamento ostensivo em suas diversas variáveis, inclusive na Guarda da Cadeia Pública do município.

O Batalhão possui um efetivo total de 477 (quatrocentos e setenta e sete) Policiais Militares para atendimento de uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 248.728 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e vinte e oito) habitantes em Várzea Grande.

Dessa forma, o 4º BPM foi a Organização Policial Militar (OPM) que foi escolhida como o universo da pesquisa, devido a sua localização, e por possuir uma quantidade significativa de policiais, que desempenham a atividade fim e conseqüentemente, por terem atendido um número razoável de ocorrências que envolveram mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar no primeiro semestre deste ano, entre os meses de janeiro a junho.

O quantitativo da estrutura operacional e área de abrangência das Companhias do 4º Batalhão de Polícia Militar são apresentados de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 1

Quantitativo da estrutura operacional e área de abrangência das Companhias do 4º Batalhão de Polícia Militar

Companhia	Efetivo		Viaturas			Bairros abrangidos
	oficiais	praças	carros	motos	bicicletas	
1ª Companhia	7	102	4	2	2	59
2ª Companhia	6	96	3	2	2	78
3ª Companhia	7	91	3	2	2	43
4ª Companhia	6	117	3	2	4	79
Cia de Guarda	1	44	0		0	0
Total	27	450	13	8	10	259

Fonte: 4º Batalhão de Polícia Militar

Destarte, após a realização de levantamento nos históricos dos boletins de ocorrências realizados de janeiro a junho deste ano, pudemos constatar que foram atendidas 304 (trezentos e quatro) ocorrências encaminhadas para o Centro Integrado Segurança e Cidadania (CISC), as quais em tese, constituem violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, as ocorrências registradas foram de lesão corporal, rixa, tentativa de estupro, homicídio na sua forma tentada e consumada, vias de fato, ameaça, atrito verbal, maus tratos e agressão.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A discriminação contra a mulher apresenta-se sob diversos aspectos e em todas as classes sociais, podemos citar como exemplo desta triste realidade vivenciada pelas mulheres, dois fatos extremamente importantes para que a causa da mulher ganhasse credibilidade, até mesmo junto ao próprio movimento de mulheres, que começava a se expandir, em meados de 1980: o primeiro ocorreu em São Paulo, quando uma mulher de classe média alta, casada com um professor universitário, branco, bastante considerada do nos meios intelectuais, foi por ele espancada, vindo a denunciar o crime praticado contra ela. O segundo se deu quando o milionário Doca Street assassinou friamente sua companheira, Ângela Diniz, em Cabo Frio, litoral do Estado do Rio de Janeiro as feministas cariocas foram às ruas para exigir a punição do assassino.²

Sendo assim, a violência se apresenta de diversas formas, manifestando-se através de: espancamento, insultos, ameaças, estupros, assédio e assassinatos,

² TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. p.127. p. 130-131.

mas também em formas sutis de desqualificação das mulheres, muitas vezes até mesmo nas formas de se exaltar sua beleza, que desempenha bem suas funções no emprego, enquanto o que deveria ser ressaltado é seu profissionalismo e sua competência, como quando alguém diz que uma mulher é boa profissional, "apesar de ser mulher".

Afinal, a violência de gênero não é uma consequência biológica decorrente do "ser mulher" que deve obediência ao "ser homem". Ao contrário não deve constituir-se em práticas sociais aceitas pela sociedade, pois as desigualdades entre homens e mulheres são construídas pela sociedade e não determinadas pela diferença biológica entre os sexos.

Destarte, a Lei Maria da Penha nos reporta os quatro tipos diferentes de violência a serem destacados:

- 1) **Violência sexual:** qualquer ato em que uma pessoa, por meio de força física, coerção ou intimidação, obriga outra a praticar ato sexual contra sua vontade ou a participar de atividade sexual. Ocorrendo em várias situações – estupro marital, abuso sexual, incesto e assédio sexual. Também compreende carícias não desejadas, relacionamentos emocionais sexualizados e penetração anal ou vaginal não consentida.
 - 2) **Violência psicológica:** qualquer comportamento que leve a dano emocional, reduza a auto-estima, perturbe ou prejudique o desenvolvimento sadio da mulher ou de outros membros da família, tais como medidas tomadas com vistas a desonrar, desacreditar o valor ou dignidade pessoal, tratamento humilhante ou degradante.
 - 3) **Violência física:** ocorre quando uma pessoa inflige dano não acidental a outra, usando força física ou arma que possa ou não provocar ferimentos de natureza interna, externa ou mista (castigos rigorosos repetidos também são considerados violência física).
 - 4) **Violência econômica ou contra a propriedade:** ações ou inações do agressor que afetam a sobrevivência dos membros da família – implicando perda de domicílio, omissão quanto ao atendimento das necessidades alimentícias, perda de imóveis, restrições econômicas, tais como administração e controle de salários, exclusão de contas bancárias, etc.
 - 5) **Violência moral:** compreende qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
-

ANÁLISE DAS CONCEITUAÇÕES SOBRE GÊNERO E PATRIARCADO E SUA INFLUÊNCIA NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nas relações entre homens e mulheres e suas representações antagônicas de poder, a ideologia dominante tem o papel fundamental de difundir e reafirmar a supremacia masculina e a inferioridade feminina, demarcadas pela imposição masculina do poder há muitos anos.

Diante dessas análises verificamos a marca do patriarcalismo e das questões de gênero, que até bem pouco tempo, mais propriamente, até agosto de 2006, eram consideradas como questões que deveriam ser resolvidas entre quatro paredes, ou seja, se a mulher fosse vítima de violência física, tendo como agressor o seu marido, companheiro ou namorado, deveria aceitar e não mais criar motivos para levar outro "corretivo".

Verificamos que o comportamento esperado de uma pessoa de um determinado sexo, é produto das convenções sociais acerca do gênero em um contexto social específico, sendo que essas idéias são produzidas relacionalmente. Portanto, a conduta baseada no gênero é aquela que decorre das relações entre mulheres e homens considerando os sistemas em que estão inseridos.

Assim sendo, destacamos Faria e Nobre (1997), que nos traz uma explicação simples e exata acerca da desigualdade existente entre os gêneros: "As desigualdades entre homens e mulheres são construídas pela sociedade e não determinadas pela diferença biológica entre os sexos. Elas são uma construção social, não determinada pelo sexo".³

Com o objetivo de buscar uma mudança social, política e ideológica da sociedade, surgiu o movimento feminista. Formado por mulheres que pensavam diferente, especialmente as que se organizavam nos movimentos de mulheres radicalmente contra o poder patriarcal, que passaram a "mostrar a cara" para a sociedade machista, propondo uma transformação para que as mulheres deixassem de serem tratadas de forma estereotipada.

Buscando a libertação das vítimas de dominação e exploração do mito do macho, que coloca os homens como pseudos herdeiros do poder, da força e da inteligência, nos retrata Teles (1993), patriarcalismo demarcou sua presença no seio familiar nos atingindo até os dias atuais:

³ FARIA, Nalu.; NOBRE, Miriam. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1997. p.10.

Na sociedade de ideologia patriarcal, o homem submete a mulher e a sua própria família à sua dominação, por considerar que ele tem mais responsabilidade e condições para decidir sobre a companheira e os filhos, chegando muitas vezes a usar da violência.⁴

Além disso, percebemos que muitos objetivos foram alcançados pelas mulheres, todavia muito ainda há que ser feito, acreditamos que o entendimento das diversas categorias que compõe a sociedade e com ações volitivas de mudança poderemos alcançar o bem comum e a paz social, tão almejada em nossos ordenamentos jurídicos, de respeito às igualdades e acima de tudo das diferenças, ou seja, acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres de bem.

PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Os fatos sociais falam por si: estudo realizado pelo IBGE, no final da década de 1980, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem no âmbito doméstico e seus agressores são pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas. Por outro lado, a Abramo, em pesquisa realizada em 2001, chegou à seguinte conclusão:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram terem sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto – uma a cada 15 segundos.⁵

Destacamos ainda, uma reportagem divulgada na Revista Veja em 2006:

Pesquisa da Organização Mundial de Saúde divulgada no ano passado mostra que no Brasil 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, sendo que 16% classificaram como violência severa _ ser chutada, arrastada pelo chão, ameaçada ou ferida com qualquer tipo de arma.⁶

Os dados apontam para um problema que, como podemos observar, transcende a seara privada, invadindo a ordem pública, reclamando soluções imediatas e improrrogáveis, considerando a existência de vários fatores que

⁴ TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. p.127.

⁵ Fundação Perseu Abramo. Pesquisa realizada em 2001 em âmbito nacional.

⁶ SOARES, Lucila. O Fim do Silêncio. **Revista Veja**, edição 1947, p.76-83, mar 2006.

coadunam para que a violência contra a mulher permaneça, dentre eles podemos citar, como exemplo, no procedimento adotado pela Lei 9.099/95 (considerava o crime cometido pelo agressor como de menos potencial ofensivo); a ineficiência do atendimento prestado às vítimas nas delegacias de polícia; a insuficiência de políticas públicas de assistência às vítimas e principalmente a inexistência de programas sociais direcionados ao marido agressor.

Diante desses e outros motivos, em 07 de agosto de 2006 ocorreu a promulgação da Lei Federal nº 11.340, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo em seu bojo diretrizes, a serem cumpridas pelos Estados, trazendo um capítulo específico acerca do atendimento pela autoridade policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as formas de violência que são descritas na Lei Maria da Penha, trazidas neste artigo, bem como o amparo legal que traz para a mulher vítima de violência doméstica e familiar com um capítulo específico para o atendimento policial, concluímos que é imprescindível que seja divulgada a Lei Maria da Penha nas Unidades Operacionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a fim de que seja norteadora das atuações dos militares estaduais, visto que já se fez um ano de sua promulgação e as ocorrências de violência doméstica e familiar atendidas são consideravelmente grandes, sendo de fundamental importância que o militar estadual esteja sempre capacitado para prestar um serviço de qualidade a essa mulher que se encontra vitimizada, para que a Polícia Militar não se torne seu segundo algoz. Considerando também que após a consumação da violência, geralmente o primeiro agente Institucional que é acionado para encaminhar essa vítima é a Polícia Militar, daí sua importância em estar aprimorando conhecimentos para exercer sua função devidamente, de acordo com os princípios e leis que regem suas atuações, pois somente com conhecimento poderemos suplantarmos pensamentos e comportamentos machistas, estereotipados e patriarcais.

Concluímos também que, a fim de cumprir determinação legal trazidas no bojo da nova lei, é necessário que seja possível realizar a real mensuração da quantidade de ocorrências que são atendidas pelos militares estaduais através dos boletins de ocorrências, pois estes não trazem o termo 'violência contra a mulher' em sua tipificação penal, após o preenchimento com o tipo penal legal respectivo.

Por fim, entendemos por esclarecedor e específico o estudo desenvolvido, na medida em que representa uma indicação de que deve haver um esclarecimento do tema aos policiais militares que estão atuando diariamente na atividade fim da Instituição, a fim de que não seja equivocado e incompleto.

REFERÊNCIAS

- FARIA, Nalu.; NOBRE, Miriam. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1997.
- SOARES, Lucila. O Fim do Silêncio. **Revista Veja**, edição 1947, p.76-83, mar 2006
- TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. p.127.